

EMENDA Nº - CMMPV 810/2017

(à MPV nº 810, de 2017)

Dê-se ao inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º

I – o reinvestimento poderá ser realizado conforme o disposto nos incisos I, II, III, IV ou V do § 4º do art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme salientado na exposição de motivos, a Medida Provisória (MPV) nº 810, de 8 de dezembro de 2017, tem por objetivo introduzir aprimoramentos na política nacional de informática que concede incentivos fiscais vinculados à realização de esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer a natureza pública desses incentivos fiscais, não havendo razão para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) deixe de receber recursos provenientes dos planos de reinvestimentos.

Por isso, apresento a presente emenda com o objetivo de incluir o FNDCT no rol de destinatários dos planos de reinvestimento.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

